



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
**CNPJ: 01.612.496/0001-17**  
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA** CNPJ Nº **33.174.960/0001-27**, estabelecida a Rua Beta, nº 387, Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, CEP: 32.372.090,, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 02/2025, informando o que se segue

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 06/02/2025. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**2. LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Com base no artigo 165 da lei 14.133/2021

**3. SINTESE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, que interpôs aos 26 dias de janeiro de 2024, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESCARTÁVEIS E AFINS PARA ATENDER DISVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA/MG**,

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de entrega curto, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Tambem alega que não esta definido em edital o local de entrega dos pedidos

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no item 4 do Termo de referência anexo a este Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto.

É o relatório.

#### **4. DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 24/01/2025, o Município de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia/Go, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, lançou Edital de Pregão Eletrônico n. ° 002/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESCARTÁVEIS E AFINS PARA ATENDER DISVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA/MG**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa. Em análise, do ora levantado na peça de impugnação, é de se concluir que faz razão a impugnação o questionando quanto ao prazo de entrega de 03 (três dias úteis), **DEVE CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA PRAZO DE ENTREGA DE 08(oito) DIAS ÚTEIS, VISTO TRATAR-SE DE PRAZO JUSTO E RAZOÁVEL**, e não 15(quinze) como consta na peça de impugnação, sendo que a entrega conrinuará sendo realizada nas quartas feiras e os pedidos passram a serem realizados ate as sextas feiras, da semana anterior que antecede a semana da entrega, passando assim a ser em até 08 dias úteis .

Cabe ressaltar que o presente Edital estabelecerá prazo de entrega de 08 (oito) dias úteis, do qual não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Visando que o municipio não possui local adequado para armazenamento em grande escala destes materiais, sendo que e meta do municipio a implantação de um almoxarifado mais amplo para armazenamento dos materiais, porem este almoxarifado ainda esta em implantação, sendo assim o municipio não pode armazenar grande quantidade de generos alimenticios, em especiais os perecíveis, sabendo que os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

materiais não perecíveis também necessitam de local adequado e apropriado para o armazenamento, sendo assim os materiais devem ser entregues em prazos cujo o consumo seja quase que imediato.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

No que se refere ao local de entrega não foi detalhado o local exato de entrega devido a cidade de Glaucilândia ser uma cidade pequena, onde os pontos de entrega serão no máximo 200 metros de distância uma da outra, mais de qualquer modo colocamos como referência a entrega na sede da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, localizada na Pç José Brant Maia, nº 01, centro, Glaucilândia-MG, CEP: 39.592-000

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepôr ao interesse de particulares. Vale ressaltar que o prazo será contado a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal.

### **5. DECISÃO**

Por todo o exposto, decido por **ACEITAR PARCIALMENTE** o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

### **6. CONCLUSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
**CNPJ: 01.612.496/0001-17**  
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Portanto, a Pregoeira decide:

- a) Que a impugnação é tempestiva;
- b) Aceitar parcialmente o pedido de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE;

Manter o prazo de abertura previsto inicialmente, pois o prazo ainda continua dentro dos prazos previstos na lei 14.133/2021

- PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 08 DIAS ÚTEIS.

É a decisão.

Glaucilândia-MG 27 de janeiro de 2025

**Danilo Ferreira Nunes**

Pregoeiro